
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 118/2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. XX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Normandia;

Considerando que foi elaborado em parceria dos técnicos municipais e estaduais, o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que o Município de Normandia faz fronteira com a Guiana Inglesa, país com casos confirmados de pacientes com diagnóstico positivo para o Covid-19 ;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Normandia, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Serão adotadas no âmbito do Município de Normandia, as seguintes medidas:

Suspensão das aulas em todas as escolas municipais de 17/03 a 31/03/2020, podendo ser prorrogada – A reposição acontecerá ainda dentro do calendário letivo deste ano;

Suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

Suspensão dos eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos pela Prefeitura de Normandia até 31/05/2020, podendo ser prorrogada.

Suspensão dos eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 pessoas;

Suspensão das visitas domiciliares e vistorias realizadas pelas Secretarias de Gestão Social, Finanças, Obras e Meio Ambiente até 31/03/2020;

Ficam revogadas todas as autorizações para realização de eventos culturais, esportivos, e de lazer no âmbito do município de Normandia até do dia 31/05/2020, podendo ser prorrogado. (Os tributos pagos pelos municípios serão restituídos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no couber).

Suspensão de deslocamentos e viagens dos servidores ou agentes de serviço da prefeitura até 31/05/2020, podendo haver exceções;

Art. 3º - Desempenharão suas atividades laborais em casa, quando possível, os servidores do município com: mais de 60 anos e gestantes;

Art. 4º - Não haverá prejuízos quanto aos pagamentos de auxílios, vantagens e gratificações aos servidores durante o período previsto neste decreto;

Art. 5º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Normandia, 16 de março de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL

Publicado por:
Elyson do Carmo Lima
Código Identificador:75366389

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 18/03/2020. Edição 1100
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amr/>